



CONVÊNIO nº 02/2013

Processo nº 0130/2013

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E O
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
"PADRE EZEQUIEL RAMIN", PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA
JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA À
POPULAÇÃO CARENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, ESPECIALMENTE CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, e **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN"**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.561.889/0001-30, com sede na Rua Heitor Maurano, 78/82, Belém, São Paulo/SP, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Coordenador Representante, **PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI**, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.133-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.933.228-15, resolvem com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e no artigo 116, da Lei nº



10



8666/93, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita à população carente da Cidade de São Paulo, em especial às crianças, adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho de fls. 06/18, que passa a fazer parte integrante deste termo.

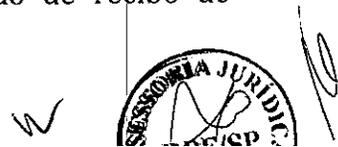
**CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Para realização do objeto deste **CONVÊNIO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o 10º dia de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, **devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou por quem por ele expressamente autorizado**, por meio do Defensor Público Coordenador da Unidade da Infância e Juventude, e, oportunamente, por meio eletrônico, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, **devidamente assinada pelo representante legal da entidade ou por quem por ele expressamente autorizado**, por meio do Defensor Público Coordenador da Unidade da Infância e Juventude, no mesmo prazo assinalado no inciso II, a partir da publicação do **CONVÊNIO**, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de





pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos estagiários, advogados e dos outros profissionais, bem como comprovantes de recolhimento da contribuição à Previdência Social;

IV. Lançar, mensalmente, em sistema de informação apontado pela **DEFENSORIA** os dados indicadores da execução do Projeto, bem como os relatórios pertinentes;

V. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VI. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente, no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA** a processos, documentos, informações referentes a este **CONVÊNIO** e aos locais de execução do Termo;

VIII. Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste **CONVÊNIO** que permita o livre acesso dos servidores da **DEFENSORIA**, bem como aos documentos e registros contábeis dos contratados, no que se refere ao objeto contratado;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **CONVÊNIO**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado, em até 90 (noventa dias) antes do fim da vigência, quando ocorrer à hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste **CONVÊNIO** e, obedecido o modelo,





apor a marca da **DEFENSORIA** Pública em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais, relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sob o **CONVÊNIO**;

XIV. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08;

XV. Manter, durante a vigência deste Termo, nos termos do plano de trabalho, o atendimento e a prestação do serviço;

XVI. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XVII. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XVIII. Observar, rigorosamente, a Deliberação do Conselho Superior da **DEFENSORIA** Pública orientadores da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja, identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XIX. Fornecer aos assistidos, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento,





conforme modelo anexo, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XX. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade, se o caso;

XXI. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXII. Fornecer ao assistido, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;

XXIII. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

XXIV. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA;**

XXV. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXVI. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude do presente **CONVÊNIO;**

XXVII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **CONVÊNIO** durante a sua vigência;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do **CONVÊNIO;**

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito, que, no exercício dos Estágios Supervisionados e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho.





XXX. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXI. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o assistido;

XXXIII. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão "**CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**";

XXXIV. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXV. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXVI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXXVII. Manter em sua sede, durante o horário fixado no **CONVÊNIO**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XXXVIII. Não contratar para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;





XXXIX. Assegurar, nos termos da Lei 12.527/11, o acesso amplo às informações solicitadas;

XL. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - Colocar à disposição da **ENTIDADE** os recursos necessários à execução do **CONVÊNIO**, através de nota de empenho;

II - Fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador da Unidade da Infância e Juventude e, subsidiariamente, do Defensor Público Assessor de Convênios, a prestação dos serviços delegados;

III - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

IV - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

V - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

VI - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VII - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;





VIII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação do **CONVÊNIO**;

IX - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador da Unidade da Infância e Juventude ou pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de abril de 2013.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA
- DOS RECURSOS -

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este **CONVÊNIO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais) a ser creditada em conta vinculada a este **CONVÊNIO**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º - O depósito do valor mencionado no "caput" será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à





entrega pela **ENTIDADE**, à **DEFENSORIA**, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, incisos II, III.

§ 2º - O presente **CONVÊNIO** tem o valor estimado de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício, no valor estimado de R\$ 102.093,33 (cento e dois mil, noventa e três reais e trinta e três centavos), correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora de Fundo 420030,, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39, do orçamento de 2013 e o restante, R\$ 46.106,67 (quarenta e seis mil,cento e seis reais e sessenta e sete centavos), à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º - Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **CONVÊNIO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.





Parágrafo único - Denunciado ou rescindido o **CONVÊNIO**, a **ENTIDADE** recolherá ao Tesouro do Estado os valores recebidos e não utilizados, devidamente atualizados, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, com base no índice oficial utilizado pela Administração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
- DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES -

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE CONVÊNIO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DOS REPRESENTANTES E DO ACOMPANHAMENTO -





Ficam designados como representantes da **DEFENSORIA** e da **ENTIDADE**, respectivamente, o(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) da Assessoria de Convênios e o Coordenador Representante.

Os representantes designados são responsáveis pela comunicação entre as Instituições e pelo controle e execução do presente instrumento, dando apoio para agilização dos procedimentos técnico-administrativos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82, Belém, São Paulo/SP, CEP 03062-010.

§ 3º - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Todos os documentos referentes a atendimento e triagem efetuadas pela **ENTIDADE** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

✓





E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes
o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 23 de abril de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN"
PADRE JÚLIO RENATO LANCELOTTI
Coordenador Representante

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Manoel Alexandre Filipe Monteiro**
RG: **Agente da Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

24.832.663-6

Nome: **SAMUEL ABSEISA**
RG: **9.052.169-9**



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30**PROPOSTA JUSTIFICADA****E****PLANO DE TRABALHO 2013****1. DADOS CADASTRAIS****1. Entidade Proponente: Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin**

CNPJ: 56.561.889/0001-30

Endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82

Cidade: São Paulo

CEP: 03062-010

Telefone: (11) 2695.1871

2. Representante: Júlio Renato Lancellotti

Cargo: Coordenador Representante

RG nº: 4.147.133 SSP/SP

CPF/MF nº : 218.933.228-15

3. Responsável pela Execução: Samuel Amselem

Cargo: Advogado

RG nº: 9.052.169-9

CPF/MF nº: 104.735.018-13

OAB/SP 185.074

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Prestação de serviços de apoio à assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados nas áreas abrangidas pelo presente plano de trabalho, através de profissionais devidamente qualificados. Com o objetivo geral de garantir-lhes o acesso à participação mais ativa na prática da cidadania. O eixo norteador dessa

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

atuação se baseia nos princípios do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA): Formação, Denúncia, Articulação e Intervenção, através de profissionais devidamente qualificados.

3. JUSTIFICATIVA

Pelo histórico e estudos sociológicos já realizados por diversos Institutos Governamentais e Não-Governamentais em relação à temática da infância e juventude, se faz necessária a criação e execução de projetos conjugados entre Estado e Sociedade Civil para o devido cumprimento do Estatuto da Criança e o Adolescente (Lei 8069/90). A demanda é muito grande para o atendimento individual, sendo que os mecanismos existentes se mostram insuficientes na produção de processos mais eficazes na defesa dos interesses dos jovens que necessitam, além de acompanhamento pedagógico, acompanhamento jurídico concatenado às técnicas jurídicas e sociais que envolvem a comunidade na participação da solução desta temática.

Desta maneira, se pretende dar continuidade ao serviço de atendimento jurídico que privilegia a interdisciplinaridade, não apenas por advogados, mas também por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, ou seja, profissionais específicos para amparar os direitos da criança e do adolescente, tanto na proposição de medidas protetivas e/ou socioeducativas, quer seja na imposição de medidas judiciais contra atos de violência em qualquer espécie à infância e juventude, como na defesa técnica dos adolescentes em conflito com a lei.

Se trata de uma atuação de forma consultiva, visando a orientação individual (ao adolescente) e coletiva (aos seus familiares) sobre os direitos garantidos pela legislação; bem como, auxílio aos adolescentes para o devido cumprimento da medida sócioeducativa; orientação jurídica para adolescentes e familiares; acompanhando na oitiva informal ao Ministério Público.

Nestas orientações os adolescentes terão pleno conhecimento de todo o ato

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

processual, quem são seus atores, qual o procedimento, quais seus direitos, o que pode ser aplicado ao jovem; além, de, com o auxílio do trabalho realizado por uma equipe técnica multidisciplinar – composta por um(a) psicólogo(a) e por um(a) assistente sócia – poderá obter alternativas que possam servir de subsídio ao Defensor, visando evitar, não só a privação de liberdade, mas também, se for o caso a aplicação de uma medida sócio-educativa mais adequada.

O elemento primordial deste atendimento é a Humanização do espaço "Sala de Espera" daqueles que irão se apresentar ao Ministério Público, quebrando o clima tenso e policial, favorecendo o acolhimento e o cuidado pelas pessoas, principalmente pela acolhida e abordagem pelo qual os adolescentes e seus familiares são recepcionados pela equipe.

O trabalho desta equipe multidisciplinar, além de fornecer subsídios ao advogado em sua orientação e presença na Oitiva Informal, envolve a elaboração de uma ficha de atendimento específica, que ao final de um determinado produto possa servir com um forte instrumental para a pesquisa e sistematização de dados sobre adolescentes em conflito com a lei.

Esta equipe técnica multidisciplinar, também dará os respectivos encaminhamentos, objetivando amparar os direitos da criança e do adolescente, tanto na proposição de medidas protetivas e/ou sócio-educativas, quer seja na imposição de medidas judiciais contra atos de violência em qualquer espécie à infância e juventude; no mais, a presença desta equipe tem o poder de baixar a ansiedade, garantindo o "estar junto" com o jovem e a família durante todo esse processo de apresentação ao Ministério Público.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance de melhora quantitativa e qualitativa na assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, ampliando

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

significativamente o número de atendimentos com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados; desta forma os munícipes alcançarão não só melhor acesso à Justiça como também contarão com serviço de orientação jurídica sobre seus direitos e garantias.

- Acolher, orientar, encaminhar e defender os jovens quando da apresentação na oitiva informal junto ao Ministério Público.
- Articular com a Defensoria Pública a continuidade da Defesa Técnica dos jovens representados (art. 180 inciso III).
- Diminuir o número de jovens representados na oitiva informal.
- Solicitar orientação e encaminhamento dos jovens que apresentarem maior fatos de risco pessoal e social aos Técnicos da Fundação CASA.
- Coleta e sistematização de dados em parceria com a Universidade São Judas Tadeu para traçar perfil e necessidade de políticas públicas adequadas na Região Metropolitana de São Paulo.

Buscando, de certa forma, contribuir politicamente para o fortalecimento institucional da Defensoria, e suprir a sua falta em momentos que, apesar de cruciais, não tem podido se mostrar presente, é que também se presta o presente convenio.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - METAS

A prestação de assistência judiciária gratuita com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes atividades:

5.1 Oitiva Informal ao Ministério Público

O artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o adolescente a que é atribuído pratica de ato infracional, antes de ser representado, deve se apresentar perante o Ministério Público, e ser ouvido, de maneira que o Promotor de Justiça possa ou não oferecer a representação, possa arquivar a representação ou então

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

oferecer remissão.

Nossa experiência demonstra que a presença de um Defensor quando das Oitivas Informais é mais do que necessária, se trata da primeira etapa de uma eficiente Defesa Técnica dos jovens que tiveram seus Direitos violados junto ao Judiciário e Ministério Público, visando sempre a busca por uma medida mais branda e adequada, que não o afaste da família e da comunidade, consideradas por nós como essencial ao pleno desenvolvimento do adolescente.

Neste sentido se faz primordial que, antes desta Oitiva Informal, o adolescente seja devidamente orientado sobre sua situação processual; orientação esta que será realizada por um advogado e estagiários de Direito, que terá o suporte de uma equipe técnica multidisciplinar que irá realizar um levantamento familiar e social do adolescente. Esta orientação será realizada tanto aos jovens internados provisoriamente na Unidade de Acolhimento Inicial, no período da manhã; quanto aos adolescentes liberados aos seus responsáveis em Distrito Policial mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, no período da tarde.

Visando atuar no sentido de poder intervir ao Ministério Público, na aplicação de medidas mais adequadas na situação em que se envolve o adolescente; por entendermos que somente a família pode reeducar o adolescente. Neste momento, notamos que a presença de um advogado pode inibir a decisão do Promotor pelo decreto da internação provisória.

Vislumbra-se a necessidade de estender tal atendimento e orientação à todos os adolescentes que devam se apresentar ao Ministério Público, ora, nossa experiência mostrou que somente com uma boa defesa nesta fase, o adolescente possuirá melhores chances de retornar ao meio familiar, pois, a medida, a ser aplicada, deve visar, antes de tudo, a sua integração na própria família. Ainda mais, ante ao número excessivo de adolescentes que comparecem para serem ouvidos pelo Ministério Público, esta orientação se faz necessária para que os advogados possam ter pleno conhecimento sobre qual adolescente irá requerer uma atenção especial, e, assim

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

contar com a presença do advogado, quando de sua oitiva.

Nestas orientações os adolescentes terão pleno conhecimento de todo o ato processual, quem são seus atores, qual o procedimento, quais seus direitos, o que pode ser aplicado ao jovem; além, de, com o auxílio do trabalho realizado pela equipe técnica multidisciplinar poderá obter alternativas que possam servir de subsídio ao Defensor, visando evitar, não só a privação de liberdade, mas também, se for o caso a aplicação de uma medida sócioeducativa mais adequada.

Finalmente, nosso projeto envolve, a elaboração de uma ficha de atendimento específica, que ao final de um determinado produto possa servir com um forte instrumental para a pesquisa e sistematização de dados sobre adolescentes em conflito com a lei.

5.2) Denunciar situações e pessoas que violam Direitos dos Adolescentes

Trata-se da missão deste Centro de Defesa, por ela visamos denunciar as situações de maus tratos e tortura – tanto física quanto psicológica, que eventualmente possam ocorrer no interior das Unidades da Fundação CASA, Distritos Policiais, escolas e outros estabelecimentos Públicos e Privados, inclusive dentro das Oitivas Informais ao Ministério Público. Neste sentido, procuramos manter um relacionamento direto com a Ouvidoria da Polícia; Corregedoria da Polícia, quando há ocorrência de tortura por parte dos Policiais Civis e Militares; Corregedoria do Ministério Público, e de Justiça.

5.3) Articulação com CEDECA's e Entidades de Direitos Humanos no âmbito**Nacional, Estadual e Municipal**

O Centro tem se articulado junto aos CEDECAS da Cidade de São Paulo, e do Brasil, através da ANCED (Associação Nacional dos Centros de Defesa); a articulação se estende a outras entidades como Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Fórum das Entidades de Defesa da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

Ministério Público.

5.3 Propositura da ação

A) Oitivas Informais ao Ministério Público

Os jovens em conflito com a lei e não liberados por termo de responsabilidade serão contatados pelos defensores previamente para conhecimento da situação e ato infracional, para que possam conhecer e estabelecer vínculo com o defensor que os acompanhará na oitiva informal junto ao Ministério Público. Neste contato prévio se estabelecerá linha de defesa, orientação e exame de documentação, bem como, se tomará conhecimento da situação de integridade física e psicológica do jovem após apreensão pelas forças de segurança e passagem pela Delegacia de Polícia. O contato será estabelecido, neste caso, nas instalações da Fundação CASA, em nome da Defensoria Pública. No Fórum Especial será feito contato com a família e se reencontrará os jovens no momento da apresentação na oitiva informal.

Porém, os adolescentes internados provisoriamente devido à cumprimento de Mandado de Busca e apreensão por descumprimento de Medida Sócioeducativa não serão atendidos, vez que não se enquadram nos termos do artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, os mesmos vêm sendo orientados pelos próprios Defensores Públicos, quando de sua audiência perante o Juiz do Departamento de Execuções da Infância e Juventude.

Os jovens liberados mediante termo de responsabilidade serão contatados no próprio Fórum Especial, junto com suas famílias para que, também, sejam defendidos na oitiva informal. Aos jovens que forem representados se garantirá a troca de informações e articulação com os defensores públicos para a continuidade da Defesa junto ao MM. Juiz de Direito da Vara Especial. Os jovens e familiares que apresentarem maior vulnerabilidade pessoal e social serão encaminhados para os Técnicos da Fundação CASA para atendimento e outras providências necessárias afim de incluir o jovem e a família no ciclo de cidadania. A articulação entre o Centro

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

de Defesa dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin" e a Defensoria Pública será garantida por reuniões periódicas de planejamento e avaliação.

A parceria com a Universidade São Judas Tadeu proporcionará, através da informática, coleta, sistematização e interpretação dos dados deferidos.

6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do convênio, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada e novo plano de trabalho que deverão ser apresentados pela entidade pelo menos com sessenta dias antes do término do ajuste.

7. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por :

- 01 (um) coordenador do projeto
- 02 (dois) advogados
- 06 (seis) estagiários

8. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Profissionais	Qtde	Jornada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Coordenador	01	6hs Diárias	R\$ 2.166,00	R\$ 2.166,00
Advogados	02	4hs Diárias	R\$ 1.841,00	R\$ 3.682,00
Estagiários de Direito	06	4hs Diárias	R\$ 492,00 + R\$ 50,00 (auxílio transporte)	R\$ 3.252,00

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
 CNPJ 56.561.889/0001-30

Psicólogo(a)	01	6hs Diárias	R\$ 1.625,00	R\$ 1.625,00
Assistente Social	01	6hs Diárias	R\$ 1.625,00	R\$ 1.625,00

9. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

9.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor (RS)
Material de expediente/Impressos	250,00
Material de Limpeza	150,00
Transporte	779,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	150,00
Energia Elétrica	150,00
Ligações Telefônicas	150,00
Encargos Sociais	2.388,00
Internet	100,00
TOTAL GERAL	4117,00

O valor total mensal do convênio firmado será de R\$ 16.467,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais); sendo que deste valor, R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais) correspondem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e, R\$ 4.117,00 (quatro mil, cento e dezessete reais) ao Centro de Defesa

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

de Direitos Humanos Pe. Ezequiel Ramin.

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

9.2 Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o **Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin**, disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- prédio, especificamente construído, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Heitor Maurano, no. 78/82 no Bairro do Belém na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que forem buscarem este serviço;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet);
- recolhimento das obrigações previdenciárias e dos encargos sociais, à título de contrapartida e como maneira de não minorar o salário dos profissionais;
- pagamento de 13º salário aos advogados, em valor igual ao percebido pela

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

Defensoria Pública, sempre no mês de dezembro do ano corrente.

10. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES

a) 75% (setenta e cinco por cento) serão providos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais) mensalmente.

b) 25% (vinte e cinco por cento) serão providos pelo **Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin** correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras importando em R\$ 4.117,00 (quatro mil, cento e dezessete reais) mensalmente.

11. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

O cronograma de reembolso será mensal, mediante prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas, sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que encaminhará a prestação de contas até o dia 05 (cinco) de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente.

Anualmente será prestado contas gerais de todo o período, bem como em qualquer momento que a Defensoria Pública solicitar com prazo de 5 (cinco) dias para dados do mês em vigor, 15 (quinze) dias para dados de até 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

12. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente.

13. LOCAL DE ATENDIMENTO E HORÁRIO

O atendimento dar-se-á nas dependências da sede da Entidade, localizado na Rua Heitor Maurano, no. 78/82 no Bairro do Belém na cidade de São Paulo, Estado de

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"

(Conveniada com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo)

Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003
CNPJ 56.561.889/0001-30

São Paulo, onde concentra sua equipe de trabalho; reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, nos dias úteis, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

Quando do atendimento e orientação aos jovens na Unidade de Acolhimento Inicial, o início dos trabalhos será às 09hs:00m, e terá seu término por volta das 11hs:30m, segundo requerimento administrativo que, necessita que todos os ali internados estejam devidamente prontos, neste horário, para almoço, e demais providências para serem encaminhados ao Fórum.

O atendimento e orientação aos adolescentes e seus familiares quando da oitiva informal ao Ministério Público, se dará todos os dias, no Fórum da Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital, localizado à Rua Piratininga, 105; sendo o início os trabalhos as 13hs00m, juntamente com o Ministério Público, até o último adolescente.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2013.


Padre Julio Renato Lancellotti
Coordenador Representante


Samuel Amselem
Coordenador do Projeto
OAB/SP 185.074